



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
E.M. 8 / 4 / 99	D.O.U. 12 / 4 / 99 Seção 1 P. 10
ATO: _____	D.O.U. _____ Seção _____ P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Faculdades Integradas da Liberdade/Instituto de Ensino da Liberdade		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão do Parecer CES 371/97 – referente ao processo 23000.007443/96-98 (Relator: Yugo Okida)		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Silke Weber		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23033.023783/97-60		
<b>PARECER Nº:</b> CP 48/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 28/01/99

48/99

**I – RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA**

A Instituição interessada recorre contra o Parecer n.º 371/97 que decidiu pela não recomendação do curso de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Além de introduzir modificações ao projeto original, foram verificados no recurso itens idênticos ao recurso apresentado pela Fundação Dracenance de Educação e Cultura (Proc. 23000.007424/96-43).

Não cabendo alterações ao projeto apresentado, mas tão somente contestação com argumentos e esclarecimentos adicionais, recomendo o indeferimento do recurso em pauta.

Brasília-DF, 28 de Janeiro de 1999.

  
Conselheira Silke Weber – Relatora

**II – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.

Plenário, em 28 de janeiro de 1999.

  
Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão – Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO  
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

### I - IDENTIFICAÇÃO

Processo nº : 23000.007443/96-98

Recurso nº: 23033.023783/97-60

Interessado: Instituto de Ensino Superior da Liberdade

Assunto: Recurso contra decisão do Parecer CES/CNE n.º 371/97 contrário ao prosseguimento do Processo, referente a projeto de autorização de funcionamento dos Cursos de Fisioterapia.

PARECER Nº 4061/97 - DEPESES

### II - HISTÓRICO

A avaliação do projeto referida pela Comissão de Especialistas de Ensino de Fisioterapia e Terapia Ocupacional SESu/MEC decidiu pela **NÃO RECOMENDAÇÃO** do curso em questão.

O Relator da CES/CNE acolheu o parecer da CEEFTO, no que foi acompanhado pelo plenário da Câmara de Ensino Superior. A IES se propõe a sanar as deficiências apontadas no Relatório propondo melhorias, e re~~ap~~resenta o projeto com as diversas modificações para apreciação em grau de recurso.

### III - MÉRITO

Não cabe a apresentação de modificações do projeto original, em grau de recurso. A IES, após tomar conhecimento dos conceitos atribuídos e das justificativas apresentadas para cada um, poderia apenas contestá-los com argumentos e esclarecimentos adicionais.

Os itens constantes do projeto original foram revistos, não modificando, no entanto, o conceito final.

Por fim, verificou-se no recurso itens idênticos ao recurso apresentado pela Fundação Dracence de Educação e Cultura (Recurso nº 23000.007424/96-43).

#### IV - CONCLUSÃO

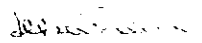
A Comissão de Especialistas de Ensino de Fisioterapia e Terapia Ocupacional mantém o parecer **NÃO RECOMENDÁVEL** a aprovação do projeto de autorização do curso de Fisioterapia nos termos do projeto apresentado.

Brasília, 8 de dezembro de 1997.

#### COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (Portaria SESu/MEC nº 226/95)



**Selma Laneman**



**Ilka Falcão**



**Nara Maria Severo Ferraz**

**Carlos Eduardo Castro**